

Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE.
EM 15 DE fevereiro DE 2011.

ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 8.916. DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

"APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA AUTARQUIA, FUNDAÇÃO ECONOMIA MISTA E DOS FUNDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº. 4.075, de 19 de janeiro de 2011- LOA, lei de Diretrizes Orçamentária vigente, Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964 – Lei que Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito e Lei Complementar nº. 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado e aprovado o Quadro de Detalhamento de Despesa da Administração Direta, da Autarquia, Fundação, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e dos Fundos, para o exercício de 2011. Em consonância com os valores constantes da Lei nº. 4.075 de 19 de janeiro de 2011 - LOA.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como os Fundos, poderão solicitar alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa, regulamentados por este Decreto, mediante proposta fundamentada, verificada a necessidade da alteração para efetiva execução dos projetos e atividades.

Parágrafo Único- Lei nº. 4.075 de 19 de janeiro de 2011 - As alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa serão efetuadas na conformidade do art. 8º da Lei nº Lei nº. 4.075, de janeiro de 2011.

Art. 4º - Ficam autorizadas as liberações para comprometimento e empenhamento das despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos Fundos municipais, respeitando-se dos Quadros de Detalhamento de Despesa mencionados no art.1º, de acordo com a programação financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica ao Poder Legislativo.

Art. 5º - As liberações, para efeito de empenho, referente as despesas correntes terá o seu limitado ao montante de 80% (oitenta por cento) das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único- Executam-se do limite do caput deste artigo as despesas relativas as Funções 10 (Saúde) e 12 (Educação), as relacionadas a fonte de recursos vinculados, e aquelas destinadas a Pessoal e Encargos da Dívida, Contrapartidas de convênios, Concessionárias de Serviços Públicos, e as despesas de caráter contínuo decorrentes de contratos poderão ser classificadas, autorizadas e empenhadas pelo seu valor global ou estimado.

Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Rua Amde Pimenta de Moraes, n.º528
Centro - Nova Iguaçu- RJ - CEP: 26210/190

Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE.
EM 11 DE MARÇO DE 2011.

Art. 6º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem autorização expressa do chefe do Poder tendo em vista as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento - Programa Anual e no Plano Plurianual.

Art. 7º - Até a implantação do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Contábil, os órgãos da Administração Indireta, Fundacionais e Fundos municipais deverão obrigatoriamente encaminhar, impressões e por meio magnético, a SEMDEP, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, os seguintes documentos referentes ao mês anterior:

- Balancete da Receita
- Balancete das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por programa de trabalho e natureza das despesas e por fonte de recursos;
- Informações em meio magnético dos dados do SIGFIS.

Art. 8º - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com o art. da Lei nº 4.320/64, responsabilizando-se o agente que der causa a procedimentos contrários as disposições legais citadas.

Art. 9º - É vedado ordenar despesa não autorizada por Lei e aquelas que ultrapassem o poder de gasto dos órgãos ou Entidades mencionadas no art. 1º deste decreto, ficando os ordenadores de despesa responsáveis pela observância, nas execuções orçamentárias e financeiras das dotações liberadas no Cronograma Mensal de Desembolso e Programação Financeira.

Art. 10 - É vedado o ato de comprometimento de despesa que contrarie as disposições deste decreto, sujeitando-se o autor da transgressão as penalidades previstas na Lei de Responsabilidades Fiscal, Lei 101 de 14 de abril de 2000 e Lei 10.028 de 19 de outubro de 2000, além da nulidade do ato.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 03/01/2011.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de fevereiro 2011.

Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, n.º 528
Centro - Nova Iguaçu- RJ - CEP: 26210/190